



LEI MUNICIPAL No. 10.872/90 – ANEXO VI							POSIÇÃO EM: 31-dez-21			
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA									Reais	
DISCRIMINAÇÃO	2021		2022	2023	2024	2025	2026	DEMAIS ANOS	TOTAL	
	REALIZADO	A REALIZAR								
1. DÍVIDA FUNDADA INTERNA										
1.1. UNIÃO	2.081.710.352,19	-	3.037.032.010,36	2.920.485.642,08	3.153.261.878,54	3.411.661.868,06	3.712.431.850,43	15.121.576.584,16	31.356.449.833,63	
	1.949.701.830,15	-	2.903.775.530,83	2.801.927.751,47	3.041.462.930,98	3.303.858.071,32	3.604.622.844,15	14.978.139.755,35	30.633.786.884,10	
Refinanciamento União - LC 148/2013 ³	1.914.220.427,87	-	2.553.546.881,99	2.801.927.751,47	3.038.179.172,03	3.303.858.071,32	3.604.622.844,15	14.978.139.755,35	30.280.274.476,31	
Lei 8727/93 - COHAB/PMSP(*)	35.481.402,28	-	350.228.648,84	-	-	-	-	-	350.228.648,84	
DMLP - Financ. Plan (**)	-	-	-	-	3.283.758,95	-	-	-	3.283.758,95	
1.2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL										
PNAFM Fase II - CTS. BID 2248/3391-OC-BR	8.839.988,44	-	9.222.026,32	11.365.858,71	11.370.376,20	11.375.225,38	11.380.434,92	61.293.971,20	116.007.892,73	
	8.796.490,92	-	9.161.096,16	11.300.612,94	11.300.612,94	11.300.612,94	11.300.612,94	59.576.040,18	113.939.588,10	
PNAFM Segunda Fase - Contrato: 0388043-02 (**)	3.704.830,31	-	3.858.391,60	3.858.391,60	3.858.391,60	3.858.391,60	3.858.391,60	11.575.174,80	30.867.132,80	
PNAFM Segunda Fase - Contrato: 0474998-77 (**)	5.091.660,61	-	5.302.704,56	5.302.704,56	5.302.704,56	5.302.704,56	5.302.704,56	15.908.113,68	42.421.636,48	
PNAFM 2ª Fase 2ª Etapa - Contrato: 0519642-52 (**)	-	-	-	2.139.516,78	2.139.516,78	2.139.516,78	2.139.516,78	32.092.751,70	40.650.818,82	
DRENAGEN - Saneamento para Todos - Lei 16.757/2017	43.497,52	-	60.930,16	65.245,77	69.763,26	74.612,44	79.821,98	1.717.931,02	2.068.304,63	
DRENAGEN Contrato 0505.972-67/18	43.497,52	-	60.930,16	65.245,77	69.763,26	74.612,44	79.821,98	1.717.931,02	2.068.304,63	
1.3. BNDES										
PMAT II - Lei Mun. 15.390/2011 (Sub Créditos A, B e C)	20.739.962,24	-	21.605.881,85	4.763.460,54	-	-	-	-	26.369.342,39	
	20.739.962,24	-	21.605.881,85	4.763.460,54	-	-	-	-	26.369.342,39	
PMAT II - Sub Crédito A	1.091.390,32	-	1.206.525,34	1.284.694,26	-	-	-	-	2.491.219,60	
PMAT II - Sub Crédito B	15.676.457,28	-	16.096.759,82	2.716.406,66	-	-	-	-	18.813.166,48	
PMAT II - Sub Crédito C	3.972.114,64	-	4.302.596,69	762.359,62	-	-	-	-	5.064.956,31	
1.4. BANCO SANTANDER										
	30.999.999,96	-	30.999.999,96	30.999.999,96	28.999.999,96	24.999.999,96	24.999.999,96	16.666.666,96	157.666.666,76	
Programa Asfalto Novo - Lei 16.757/2017	6.000.000,00	-	6.000.000,00	6.000.000,00	4.000.000,00	-	-	-	16.000.000,00	
Programa Habitacional Casa da Família - Lei 16.757/2018	24.999.999,96	-	24.999.999,96	24.999.999,96	24.999.999,96	24.999.999,96	24.999.999,96	16.666.666,96	141.666.666,76	
1.5. BANCO ITAÚ										
	71.428.571,40	-	71.428.571,40	71.428.571,40	71.428.571,40	71.428.571,40	71.428.571,40	65.476.190,65	422.619.047,65	
Programa Asfalto Novo II - Lei 16.757/2017	71.428.571,40	-	71.428.571,40	71.428.571,40	71.428.571,40	71.428.571,40	71.428.571,40	65.476.190,65	422.619.047,65	
2. DÍVIDA FUNDADA EXTERNA										
2.1. BID	84.430.733,43	-	31.446.160,58	31.446.160,58	31.446.160,64	31.446.160,64	46.707.361,36	368.578.215,73	541.070.219,53	
	84.430.733,43	-	31.446.160,58	31.446.160,58	31.446.160,64	31.446.160,64	46.707.361,36	368.578.215,73	541.070.219,53	
BID III - Cingapura (**)	53.894.626,48	-	-	-	-	-	-	-	-	
BID PROCENTRO (**)	30.536.106,95	-	31.446.160,58	31.446.160,58	31.446.160,64	31.446.160,64	31.446.160,64	78.615.401,57	235.846.204,65	
BID V - Avança Saúde - Lei 16.757/2017 (**)	-	-	-	-	-	-	15.261.200,72	289.962.814,16	305.224.014,88	
TOTAL¹	2.166.141.085,62	-	3.068.478.170,94	2.951.931.802,66	3.184.708.039,18	3.443.108.028,70	3.759.139.211,79	15.490.154.799,89	31.897.520.053,16	

(*) Contratos vinculados ao FCVS; (**) Contratos em moeda estrangeira (Dólar)

1 - Todos os valores de amortizações a realizar são previsões atualizadas até a data posicionada, e variam conforme o cenário econômico e financeiro, os indexadores contratuais, bem como as liberações de recursos das Operações de Créditos Contratadas e ainda em andamento.

2 - Em atendimento a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, corroborada pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, os pagamentos dos parcelamentos de PASEP e obrigações patronais estão classificados como despesas da obrigação originalmente assumida e não como amortização de dívidas, mesmo que os valores dos parcelamentos estejam compondo a dívida consolidada, por essa razão, os parcelamentos, foram excluídos do cronograma;

BRUNO RODRIGUES FERREIRA XAVIER
Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional
SF/SUTEM/DEDIP/DIDIG

JOSÉ DE SOUZA SILVA
Diretor da Divisão de Dívidas e Garantias
SF/SUTEM/DEDIP/DIDIG

ENZO LÚCIO ONDEI
Diretor do Departamento de Dívidas Públicas
SF/SUTEM/DEDIP-G